



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.762, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento das ações de Educação executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu responsável legal, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação – CME; e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão destinados a:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados à/ao:
- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f) provimento de alimentação escolar;
 - g) aquisição de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;
- III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

MAXWELL
SCAPINI:022495
85938

Assinado de forma digital
por MAXWELL
SCAPINI:02249585938
Dados: 2025.03.24 14:37:40
-03'00



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI - Elevação da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica, em instituições financeiras oficiais.

Art. 4º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

MAXWELL
SCAPINI:0224
9585938

Assinado de forma
digital por MAXWELL
SCAPINI:02249585938
Dados: 2025.03.24
14:37:54 -03'00'



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 6º A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade do Município, sendo de responsabilidade da Secretaria de Finanças as seguintes atribuições:

I - Emitir relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação;

II - Manter os controles necessários para a execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação, pagamento de despesas e recebimento de receitas;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a) bimestralmente as demonstrações de receitas e despesas;
- b) mensalmente os relatórios do FUNDEB.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 12 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, 19 de março de 2025.

MAXWELL
SCAPINI-02249585038

Assinado de forma digital por
MAXWELL SCAPINI-02249585038
Data: 2025.03.24 14:36:30
+02'00'

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 75176 Data: 20/03/25 - Edição: 3239
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____